



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 56/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de combustíveis informarem ao consumidor se a gasolina comercializada é do tipo “refinada” ou “formulada”.

Autoria: Vereadores Edivaldo Meira – Batoré, Joel Cardoso e Marcos Rosado.

**Denis Eduardo Andia**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º** Todos os postos de combustíveis que se encontram em funcionamento no Município de Santa Bárbara d'Oeste ficam obrigados a informar ao consumidor se a gasolina comercializada é do tipo refinada ou formulada.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, considera-se:

**I** - gasolina refinada: é o produto que passou pelo processo de refinação, onde as substâncias nocivas, contidas no petróleo cru, são completamente eliminadas;

**II** - gasolina formulada: é fabricada em laboratórios misturando sobras de processo de refinamento de outros combustíveis recebendo a adição de produtos químicos e solventes, objetivando a melhoria do seu rendimento.

**Art. 2º** Para o atendimento aos preceitos desta Lei, os postos de combustíveis devem:

**I** - acrescentar nas placas já existentes e obrigatórias de informação dos preços de combustíveis, o tipo da gasolina oferecida (refinada ou formulada), mantendo as exigências como, padrões de letra, tamanho e cor utilizados para informar a qualidade do combustível (comum, aditiva ou outra);

**II** - afixar cartaz, adesivo ou outra forma de comunicação eficaz na bomba de abastecimento de gasolina, com dimensões iguais ou superiores a 148 x 210 mm (padrão A5 da NBR nº 10068/87), com escrita clara e legível e em local de fácil visualização, contendo a informação estabelecida no art. 1º desta Lei.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

**III** - Discriminar as bombas disponibilizadas para cada tipo de combustível comercializado no mesmo posto (refinada e/ou formulada), descrevendo separadamente seus valores.

**Parágrafo único** - Fica a critério do posto de combustível, outras formas de informação do tipo de gasolina comercializada que poderá ser adotada, se assim entenderem viável, não os eximindo das obrigações previstas neste artigo.

**Art. 3º** O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

**I** - advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização, no prazo máximo e improrrogável, de 3 (três) dias úteis;

**II** - multa ao infrator, em caso de descumprimento ou da não regularização dentro do prazo estipulado no inciso I deste artigo, no valor correspondente a 50 unidades fiscais do Estado de São Paulo (UFESP), sem prejuízo de aplicação das sanções de natureza civil, penal ou outras definidas em legislação específica;

**III** - multa em dobro, conforme previsto no inciso II deste artigo, para cada reincidência no período de 10 (dez) dias corridos;

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, determinando, inclusive, o órgão municipal competente à fiscalização ao cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, e efeitos válidos decorridos 60 (sessenta) dias da publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 26 de junho de 2.018.

**EDIVALDO MEIRA - BATORÉ**  
**VEREADOR**

**JOEL CARDOSO**  
**VEREADOR**

**MARCOS ROSADO**  
**VEREADOR**



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### JUSTIFICATIVA

Apresentamos por meio do presente Projeto de Lei para apreciação deste plenário, a propositura que visa tornar obrigatória a informação ao consumidor sobre o tipo de combustível, neste caso específico a gasolina refinada ou formulada, comercializada pelo estabelecimento.

A gasolina formulada passou a ser fabricada e revendida em nosso país após autorização publicada pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), no ano de 2013 (Resolução ANP nº 40/2013). Nesta resolução, empresas particulares que trabalham com o refino de derivados do petróleo foram autorizadas a comprarem das refinarias e petroquímicas resíduos do refino da gasolina, os quais passam por processo de adição de solventes resultando na gasolina formulada.

Entende-se que apesar de atender as especificações da ANP, foi comprovado através de testes laboratoriais que a gasolina formulada é inferior quanto ao rendimento e também na qualidade, gerando, inclusive, desgaste precoce de peças do motor em que estão em contato com o combustível.

Estes resultados apontam que, além de menor massa, a gasolina formulada também se mostrou mais volátil, sendo assim, seu consumo é maior, lesando, indiretamente, o consumidor. Outros testes de consumo e rendimento realizados apontaram que a gasolina formulada apresenta rendimento inferior entre 10 e 15% em relação à gasolina refinada.

Fica evidente que, ao reaproveitar resíduos do processo de refino da gasolina original, o custo para a produção da gasolina formulada é mais acessível, mesmo necessitando da adição de cerca de 200 elementos químicos, especialmente solventes, para se equivaler ao combustível refinado.

Em entrevista publicada pelo Jornal Estadão, em 23 de março de 2016, o diretor de combustíveis da Associação Brasileira de Engenharia Automotiva (AEA), Rogério Gonçalves, afirmou que a gasolina formulada é desconhecida da maioria dos consumidores, justamente porque os postos que a vendem não divulgam essa informação, uma vez que o produto é feito a partir de derivados de petróleo usados por petroquímicas e refinarias e, segundo especialistas, pode, além de aumentar o consumo, causar danos a componentes do veículo.

Ainda, na reportagem, o diretor da AEA ressalta que, como as especificações de produto propostas pela ANP são muito amplas, as formuladoras adotam o nível mínimo de qualidade possível, com o objetivo de deixar o preço bem baixo.



## Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

Em sua composição, a gasolina formulada apresenta, por exemplo, níveis de enxofre e evaporação diferentes, ou seja, uma de suas características é a alta volatilidade – evapora mais rápido que as demais. O que resulta no aumento do consumo e no comprometimento do desempenho do motor. Há ainda risco de deterioração acelerada de partes como bomba de combustível, bicos injetores e peças de borracha, como mangueiras, entre outras.

Apesar de todos os apontamentos realizados, é importante ressaltar que gasolina formulada não é sinônimo de combustível batizado ou adulterado. Mesmo sendo um produto feito a partir de sobras de combustível comum, misturadas a produtos químicos para aumentar seu rendimento, sua fabricação e comercialização é autorizada pela ANP.

Diante do conhecimento da existência e comercialização desse novo combustível, formulado a partir de sobras do processo de refino da gasolina originalmente refinada, estamos propondo a obrigatoriedade da divulgação, por parte dos postos de combustíveis localizados em Santa Bárbara d'Oeste, do tipo de gasolina comercializada por eles, se refinada ou formulada, bem como definindo critérios mínimos para garantir uma correta e efetiva disponibilização dessa informação.

Apresentadas as justificativas, e com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores desta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja analisado por todos e aprovado na devida forma.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 26 de junho de 2018.

**EDIVALDO MEIRA - BATORÉ**  
**VEREADOR**

**JOEL CARDOSO**  
**VEREADOR**

**MARCOS ROSADO**  
**VEREADOR**